



PREFEITURA DE SOROCABA

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SOROCABA, E DO OUTRO A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 4.847/2019)

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.044/0001-74, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, bairro Alto da Boa Vista, neste ato representado pela Prefeita de Sorocaba, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, brasileira, CPF nº 085.106.968-10, portadora da cédula de identidade nº 14.052.560-9 e legitimada a firmá-lo, conforme autorização prevista no inciso VI, do art. 5º, do Decreto nº 22.664, de 2 de março de 2017; e, de outro lado, **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.361.691/0001-20, neste ato representado pelo presidente de sua diretoria executiva, Luiz Antonio Zamuner, brasileiro, casado, CPF nº 068.595.748-95, cédula de identidade nº 17.704.114, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade do presente Termo de Colaboração é a de permitir mútua colaboração entre o Município de Sorocaba e a FUNDEC, a fim de que esta possa desenvolver projetos e ações que promovam o desenvolvimento cultural e das artes em geral no Município, através de auxílio mensal.

Parágrafo único. O Município poderá fornecer apoio técnico, se necessário e observada a legislação aplicável, para o cumprimento do objeto deste termo de colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO TERMO

O presente Termo de Colaboração, terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar de sua assinatura.

§ 1º As partes poderão rescindir este instrumento a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando isentas de penalidade.

§ 2º O Município poderá assumir ou transferir a execução do objeto deste termo a terceiro, no caso de paralização, por culpa da FUNDEC, das atividades previstas no plano anexo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município de Sorocaba repassará à FUNDEC, mensalmente, a importância de R\$ 170.053,53 (cento e setenta mil, cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos), a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencimento, mediante transferência bancária para a Caixa Econômica Federal, agência 2084, conta-corrente nº 00000546-9, destinada exclusivamente a receber e movimentar recursos vinculados ao presente termo.

§ 1º O valor do repasse mensal poderá ser reduzido apenas nas hipóteses legais, observada a redução proporcional do escopo de trabalho previsto no plano anexo a este instrumento.

